

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

POSSIBILIDADE JURÍDICA

Recurso

Ap .

SOCIEDADE COMERCIAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA - NULIDADE - TÍTULO QUE NÃO CORRESPONDE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE CONTRATO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE - DO ESTADO DO, por seu advogado, nos autos (de nº ...) de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, em que figura como Ré ..., comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. I - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS 1. A Ré deixou de apresentar os atos comprobatórios de sua regular formação e existência. Sem os atos constitutivos é impossível confirmar a titularidade e a extensão dos poderes eventualmente conferidos aos representantes da Ré. Pede a Ré seja intimada para apresentar os aludidos documentos, no prazo e sob as penas da lei. Após, pede a concessão de nova vista dos autos. II. JUNTADA DE FOTOCÓPIAS 2. Às fls. ..., a Ré juntou fotocópias sem autenticação. Data venia, aquelas cópias não são equivalentes aos documentos que pretenderam representar. Pede que seja determinado à Ré providenciar a juntada dos originais ou a autenticação das cópias. Caso não o faça no prazo assinalado, seja determinado o desentranhamento. Após, pede a concessão de nova oportunidade para se manifestar sobre o tema. III - FATOS ANTERIORES À CONCESSÃO DA LIMINAR 3. A oposição da Autora ao pagamento dos valores exigidos pela Ré, atende a uma orientação de ordem político-econômica. É notório que com o advento do Plano Real, grande número de comerciantes aproveitou-se da mudança da moeda para impor aumentos abusivos a produtos e serviços, muito acima dos valores de mercado. É o que se passou no caso presente. Julgando-se encoberta pelas operações de conversão dos preços, a Ré não exitou em majorar abusivamente os preços praticados com a Autora - contrariando frontalmente determinações governamentais. Diversamente passou-se com a Autora, a qual buscou efetivar composição amigável com fornecedores (inclusive com a Ré) assim que detectou sinais de aumento indiscriminado e generalizado de preços. Data venia, essa conduta não se revestiu de qualquer ilicitude. Ao contrário: a preocupação em negociar a diminuição de preços constituiu comportamento que se amolda aos desígnios do recente plano econômico. Todavia, a avidez da Ré (data venia) impediu a consecução desse objetivo, contrariando não só os esforços da Autora, mas prestando verdadeiro desserviço à Nação. Portanto, não há intenção de evitar pagamentos, mas apenas de obter o valor justo e equânime no contrato entabulado com a Ré. IV - A INSUFICIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO 4. Conforme se verifica da peça de fls..., os termos da inicial da cautelar, restaram incontestáveis. Os argumentos trazidos pela Ré não são hábeis para alcançar o mérito da cautelar. Opôs-se ao mérito da futura ação principal. Discorreu específica e unicamente sobre esse assunto. Data venia, a Ré ignorou os pressupostos da cautela e deixou de abordar o cabimento do protesto. A concessão liminar só se justifica na presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, como no caso em tela. A iminente violação de um direito plausível e o perigo na demora da decisão definitiva constituem a própria motivação da medida cautelar. Neste feito, tais são os tópicos passíveis de contestação. Contudo, a Ré silenciou acerca da matéria cautelar invocada na inicial. Restaram incólumes os argumentos relevantes para a cautelar sugeridos pela Autora. Data venia, trata-se de fato incontroverso no processo. Não há correspondência entre o apontado pela Ré e os temas respectivos à cautelar. Inexiste, pois, qualquer liame entre a argumentação expendida na contestação e a presente ação cautelar. Logo, a contestação desmerece acolhimento. Assim, pede que o processo seja julgado antecipadamente (art. 330, I, CPC), reconhecendo-se a ausência de contestação ao mérito da cautelar. V - O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL 5.

Como visto, as questões concernentes à ação principal foram trazidas à discussão em ocasião inoportuna, inclusive aludindo a temas some nte dirimíveis mediante a produção de prova pericial e testemunhal. Todavia e por eventualidade, a Autora passa a abordá-las sucintamente. VI - A INEXIGIBILIDADE DO ALEGADO DÉBITO 6. Como visto, a Ré não emitiu duplicata alguma. Não existe título de crédito a escorar a cobrança perpetrada pela Ré. Esta nada pode exigir da Autora sob o amparo de "título de crédito". De todo modo, a relação comercial havida entre as partes nem justifica a emissão de duplicata. 7. Como se sabe, a duplicata é título causal, cuja emissão depende da existência de contrato entre as partes (Lei nº 5.474/68, arts. 1º, 2º e 20).